



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI Nº 16/2010
DE 12 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a alteração do salário mínimo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paripiranga será de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é:

I – R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o segurado com remuneração não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).

II – R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

GR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Art. 3º - Esta Lei retroage os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
EM 12 DE MARÇO DE 2010.

George Roberto R. Nascimento
George Roberto Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal

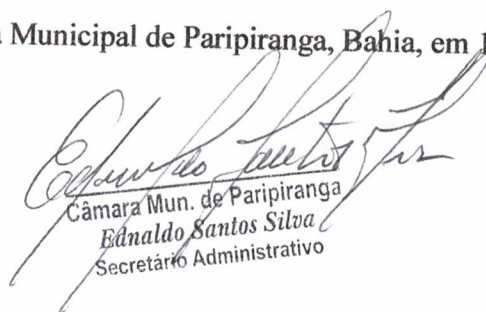


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, **CERTIFICO** para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 02/2010, de 25 de fevereiro de 2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do salário mínimo e dá outras providências, passou por todos os trâmites legais. Submetido à votação em Sessões realizadas nos dias 09 e 12 de março de 2010, obteve o seguinte resultado: 08 (oito) votos a favor, ficando aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores presentes, dando origem à **Lei nº 16/2010, de 12 de março de 2010**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 16 de março de 2010.


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI Nº 16/2010
DE 12 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a alteração do salário mínimo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paripiranga será de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezesete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é:

I – R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o segurado com remuneração não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).

II – R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Art. 3º - Esta Lei retroage os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
EM 12 DE MARÇO DE 2010.

George Roberto Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal

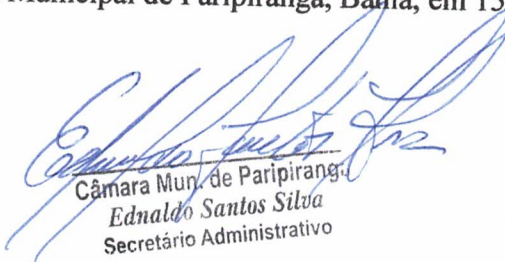


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, **CERTIFICO** para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 02/2010, de 25 de fevereiro de 2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o novo valor do salário mínimopara o ano em curso e dá outras providências”, passou por todos os trâmites legais. Submetido à votação em Sessões realizadas nos dias 09 e 12/03/2010 obteve 08 (oito) votos a favor, ficando aprovado em ambas as sessões por unanimidade dos senhores Vereadores presentes, dando origem à **Lei nº 16/2010, de 12 de março de 2010.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 15 de março de 2010.


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo